



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 077, de 26 de outubro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.63712008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.81812000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.81812000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.63712008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências” (sic).**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Nas palavras do autor da propositura, com o presente projeto de lei o Município almeja melhorara a “dinâmica na estrutura de pessoal da Educação Municipal, garantindo maior eficiênci na gestão de Recursos Humanos para o setor, ao tempo em que visa possibilitar o quanto mais efetivo controle dos recursos orçamentários e financeiros à Educação” (sic). Não configurando a criação de novos cargos e sim a realocação e especificação da função dos servidores que já desempenham serviço na área da educação, adequando suas funções a Lei Municipal nº 2.6371/2008.

Dessa forma, prosseguindo o procedimento prévio de controle de constitucionalidade se faz necessária a análise do aspecto formal e material da propositura, e nestes termos o art. 30 inc. I da Constituição Federal (CF/88) atribui ao Município competência legislativa para elaborar leis no denominado interesse local.

Ainda, o art. 64, inc. XI da Constituição Estadual, versa que é competência municipal a criação de empregos e funções públicas. Por sua vez o art. 99 inc. I e III do Regimento Interno por sua vez atribui competência privativa ao Prefeito para legislar sobre matérias de **organização administrativa**, criação e provimento de cargos, empregos e função na administração, regramento replicado no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art.30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

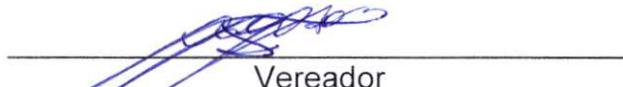
do Município e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

Por fim, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 077/2022.

Catalão (GO), 09 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator



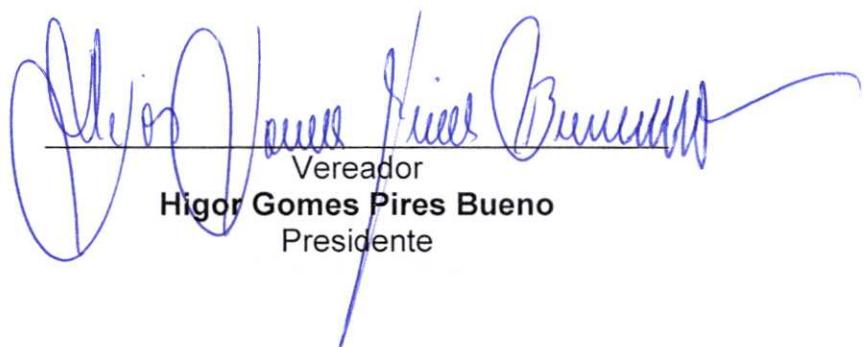


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

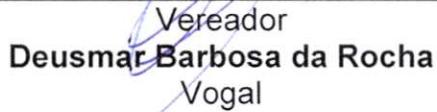
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal